



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 226/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 7 de Setembro de 1979.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 196-A/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185 (suplemento), de 11 de Agosto de 1979.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 378/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1979.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 109/79:

Estabelece as condições regulamentares em que são concedidas aos ex-titulares de participações dos fundos de investimento FIDES e FIA remunerações aos respectivos capitais, de harmonia com a autorização legislativa constante da Lei n.º 30/79, de 6 de Setembro.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 340/79:

Inclui no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1979 os projectos da Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P.

Ministério do Comércio e Turismo:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Despacho Normativo n.º 226/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 7 de Setembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Os sargentos-ajudantes promovidos a este posto ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/78, ...

deve ler-se:

Os sargentos-ajudantes promovidos a este posto ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 116/78, ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Setembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Despacho Normativo n.º 196-A/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185 (suplemento), de 11 de Agosto, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «SG King Size», deve ler-se: «SG Gigante», e onde se lê: «2002 Control — 35\$50», deve ler-se: «2002 Control — 35\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Setembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, no Decreto-Lei n.º 378/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1979, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, o mapa referente às categorias de contínuos, porteiros e guardas não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede de novo à sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Setembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto n.º 109/79

de 6 de Outubro

O presente decreto estabelece as condições regulamentares em que são concedidas aos ex-titulares de participações dos fundos de investimento FIDES e FIA remunerações aos respectivos capitais, de harmonia com a autorização constante da Lei n.º 30/79, de 6 de Setembro.

Nestes termos:

Usando da faculdade concedida pela Lei n.º 30/79, de 6 de Setembro, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São concedidas, a título provisório, aos ex-titulares de participações dos fundos de investimento FIDES e FIA que se encontrem depositadas em instituições de crédito, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/76, de 7 de Fevereiro, e tendo em conta os valores fixados pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 539/76, de 9 de Julho, três remunerações aos capitais, relativas, respectivamente, aos semestres que decorrem de 15 de Janeiro de 1978 a 14 de Julho de 1978, de 15 de Julho de 1978 a 14 de Janeiro de 1979 e de 15 de Janeiro de 1979 a 14 de Julho de 1979.

Art. 2.º As remunerações a que se refere o artigo anterior são pagáveis a partir da entrada em vigor do presente decreto e calculadas na base de uma taxa anual de 6,5 %, que corresponderá, considerados os respectivos arredondamentos, às importâncias de 10\$10 e 14\$10 por cada semestre considerado, respectivamente, a cada participação FIDES e FIA.

Art. 3.º Os serviços relacionados com as remunerações fixadas neste decreto ficam a cargo da Junta

do Crédito Público, que entregará a cada instituição de crédito a quantia necessária para proceder à liquidação das importâncias a que os respectivos titulares têm direito.

Art. 4.º As remunerações a pagar nos termos do presente decreto ficam sujeitas ao desconto de 5 % de imposto sobre sucessões e doações, por avença.

Art. 5.º Os valores das remunerações a que se refere este decreto são fixados, sem prejuízo das correcções a que futuramente haja lugar, em função dos critérios estabelecidos na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e diplomas que a regulamentam e forem aplicáveis.

Art. 6.º A Junta do Crédito Público expedirá às instituições de crédito as instruções julgadas necessárias para execução deste decreto.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

Promulgado em 24 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 310/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 453/78, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/79, de 30 de Março, e dando cumprimento ao disposto na

Resolução do Conselho de Ministros n.º 243/79, de 12 de Junho, os Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1979 os projectos da Enatur—Empresa Nacional de Turismo, E. P., a seguir discriminados:

Projectos	Valores em contos	
	Formação bruta do capital fixo em 1979	Despesas totais em 1979
Cobertura provisória da Casa Queimada	500	510
Remodelação da Casa Amarela ...	2 070	2 170
Construção do Restaurante da Albergaria Velha	3 410	3 610
Recuperação do casino	1 700	1 850
Alterações e beneficiações de edifícios	4 230	4 530
Construção de troços provisórios na rede de esgotos	600	600
Aplicação de contadores na rede de águas	200	200
Beneficiações de caminhos de peões	—	300
Plano director	—	200
Expansão industrial, 1.ª fase	12 610	14 010
Estudo de circuitos hidrominerais	—	1 300
Restaurante Rouxinol	460	460
Comercialização de águas	3 000	3 000
Equipamento diverso administrativo	300	300
Diversos	—	5 000
Total	29 080	38 740

2 — No presente ano, para além das operações financeiras necessárias à actividade corrente, fica vedado à Empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não contemplado no número anterior.

3 — Este conjunto de projectos representa um investimento total de 80,1 milhares de contos e será financiado por capital alheio a médio e longo prazo.

4 — Para o financiamento do programa de investimentos incluído no n.º 1, cujo montante a despendar em 1979 é de 38,7 milhares de contos, bem como da parte já realizada em 1978 no montante de 23,3 milhares de contos, a Empresa fica autorizada, ao abrigo do n.º 3 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, a recorrer ao mercado interno para a obtenção de capital alheio a médio e longo prazo até ao valor de 58,3 milhares de contos.

5 — No recurso ao crédito interno a médio ou longo prazo para efeitos de bonificação de taxas de juro não será aplicada à Empresa regime diferente do esquema estabelecido pelo Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 7 de Setembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Licínio Alberto de Almeida Cunha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação	Número ou alínea		Reforços e insuções	Anulações	
		Funcional	Económica				
03				Direcção-Geral do Comércio Externo			
	01			Serviços próprios			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.43	Gratificações certas e permanentes	—	160	(a)
		8.09.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	160	—	(a)
05				Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno			
	01			Gabinete			
			44.00	Outras despesas correntes:			
		8.09.0	44.09	Diversas	—	8 000	(b)
06				Direcção-Geral de Coordenação Comercial			
	01			Serviços próprios			
			44.00	Outras despesas correntes:			
		8.09.0	44.09	Diversas	8 000	—	(b)

Códigos				Número ou alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autori- zação minis- terial
Capí- tulo	Divisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
09					Direcção-Geral do Comércio não Alimentar			
	01				Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.09.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	650	-	(c)
			01.43		Gratificações certas e permanentes	-	150	(c)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	250	(c)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrifi- cantes	-	50	(c)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	150	(c)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	150	-	(c)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas	-	200	(c)
10					Gabinete do Secretário de Estado do Turismo			
	01				Gabinete			
		8.08.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	500	-	(d)
	02				Fundo de Turismo			
			38.00		Transferências -- Sector público:			
			38.02		Fundos autónomos:			
			38.02	1	Fundo de Turismo	-	500	(d)
						9 460	9 460	

(a) Despacho de 20 de Agosto de 1979. Acordo de 29 de Agosto de 1979.

(b) Despacho de 19 de Julho de 1979.

(c) Despacho de 21 de Agosto de 1979. Acordo de 29 de Agosto de 1979.

(d) Despacho de 31 de Agosto de 1979.

(e) Despacho de 21 de Agosto de 1979.

No cap. 06, div. 01, C. E. 44.09, é aposta a observação (3) com a seguinte redacção (e):

Inclui 11 652 contos, sujeita a compensação em receita, nos termos do artigo x do Acordo de Cooperação Luso-Sueco, e 8000 contos para satisfação dos encargos resultantes da bonificação de juro nos financiamentos a cooperativas de comerciantes a retalho e agrupamentos complementares de empresas retalhistas.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Setembro de 1979. — O Director, *Manuel Venâncio Santos Fonseca*.

